EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica (Lei 14.133)

PROCESSO N° 159
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica (Lei 14.133)
Nº 005/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Concorrência Eletrônica regida pela Lei 14.133, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **02 de setembro de 2026 às 14h** no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e o(a) Agente de Contratação nomeado(a) pela Portaria nº 10023/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br,** no dia 02/09/2026 às 14h, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09h do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral de obra pública de infraestrutura viária destinada à pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto e instalação de sinalização viária no trecho urbano de interligação entre o Largo da Ferroviária e o Arboreto Municipal São Francisco de Assis (Parque da Florestinha), abrangendo quatro logradouros no Bairro Florestinha, no Município de Estação/RS.

2.2. O empreendimento integra o projeto denominado "Estação Turismo Conectado", visando à regularização do leito e à melhoria da acessibilidade e segurança viária, cobrindo uma área global de pavimentação de 4.069,07 m² e compreendendo as etapas metodológicas e construtivas previstas no Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

2.3. A empreitada é financiada em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio

da Secretaria de Turismo (SETUR/RS), mediante a Proposta de Repasse nº 4021/2025, associada à contrapartida financeira do Tesouro Municipal de Estação/RS.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

3.3. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras Públicas.

3.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, ressalvada a hipótese de decisão administrativa em sentido diverso.

3.5. Acolhida a impugnação, e quando a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente Concorrência Eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou** mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa,** de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa

e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

4.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.6. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.11. O impedimento de que trata o item 4.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2. e 4.9.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9.14. O disposto nos itens 4.9.2. e 4.9.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar.

4.9.16. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9.17. A vedação de que trata o item 4.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9.18. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.9.19. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Estação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, a partir **de 19 de agosto de 2026.**

6.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R$), com até 04 (quatro) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

6.2.1. Marca do item ofertado, **no item que couber**

6.2.1.1. Nos campos “marca” e “fabricante” devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

6.2.1.2. No campo “descrição detalhada do item” devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

6.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 4.5. deste Edital,

deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

6.8.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o(a) agente de contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.8.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do(a) agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de contratação e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme especificado no edital.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública no modo de disputa Aberto terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.

7.13. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico www.prefeituraestacao.rs.gov.br.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Em prazo definido pelo agente de contratação, será solicitado ao licitante mais bem classificado que via sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

7.24. É facultado ao(a) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, bem como omissões formais na proposta, não constituem motivo para a desclassificação sumária da oferta.

8.6.1. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante convocação via chat do sistema eletrônico, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado nem alteração da substância da proposta, e que se comprove que os preços corrigidos são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

8.6.2. É passível de saneamento a indicação incorreta de tributos, encargos sociais ou alíquotas do Simples Nacional em desconformidade com o regime legal aplicável ao licitante, hipótese em que a planilha deverá ser readequada sem a alteração do valor final cotado.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, independentemente da natureza do bem/serviço, ou na hipótese de obras e serviços de engenharia em que a proposta seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o Agente de Contratação/Pregoeiro instaurará obrigatoriamente diligência formal para que o licitante comprove a viabilidade econômica de sua oferta.

8.8.1. Para fins do disposto no item 8.8, será concedido ao licitante, via sistema eletrônico, o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de documentos e justificativas técnicas que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

8.8.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante a apresentação de:

a) Planilha detalhada de custos e formação de preços readequada ao valor final ofertado, devidamente fundamentada;

b) Contratos, notas fiscais, faturas ou pedidos de compra que comprovem o custo real de aquisição de insumos, matérias-primas e equipamentos compatíveis com os preços propostos;

c) Comprovação de condições logísticas diferenciadas, economia de escala, custos de oportunidade ou amortização prévia de equipamentos que justifiquem a margem praticada;

d) Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis, demonstrando a exatidão dos custos de mão de obra.

8.8.3. A desclassificação da proposta por inexequibilidade somente ocorrerá após o encerramento da diligência e mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro que demonstre que:

a) O custo apurado do licitante ultrapassa o valor global da proposta; e

b) Inexistem custos de oportunidade ou condições especiais capazes de justificar o valor ofertado.

8.8.4. Em nenhuma hipótese a diligência de exequibilidade será utilizada para permitir a majoração do preço global ofertado ou a modificação das especificações e obrigações técnicas estipuladas no Edital e em seus Anexos.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, a inexequibilidade das propostas será de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações 14.133/2021.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e/ou Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido pelo servidor responsável pela condução da sessão pública, contado a partir da respectiva solicitação.

9.1.1. O prazo referido no subitem anterior será fixado de forma razoável, considerando o andamento da sessão pública, a complexidade da análise da proposta e dos documentos apresentados, bem como a

necessidade de assegurar a ampla participação e a isonomia entre os licitantes, podendo ser prorrogado, de ofício ou mediante solicitação da participante, desde que devidamente motivado e registrado no sistema eletrônico.

9.2. A verificação pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.2.1. Em observância ao princípio da proposta mais vantajosa e ao formalismo moderado, tratando-se de documentos de emissão pública, tais como certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista ou de falência/recuperação judicial, a ausência de sua juntada no sistema ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado não ensejará a inabilitação imediata do licitante.

9.2.2. Nas hipóteses do subitem 9.2.1, o Agente de Contratação/Pregoeiro emitirá e juntará diretamente aos autos do processo licitatório a certidão atualizada extraída da internet, tanto para suprir a omissão de apresentação quanto para substituir o documento vencido.

9.3. Caso não seja possível a obtenção ou validação do documento de emissão pública diretamente nos sítios oficiais pela Administração Pública, ou quando se fizer necessária a elucidação de informações pertinentes aos documentos de habilitação já apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligência formal via sistema eletrônico.

9.3.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro realizar diligência para a juntada de documentos destinados a sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham a atestar condição juridicamente preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que tais documentos não tenham sido apresentados no momento adequado por equívoco, omissão ou falha do licitante.

9.3.2. Para o atendimento da diligência de que trata este item, será concedido ao licitante, por uma única vez, o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal no ambiente do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação no caso de não atendimento ou apresentação insatisfatória.

9.3.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por período igual ou superior, de ofício ou a requerimento fundamentado do licitante, desde que formalizado antes do vencimento do prazo original e que a prorrogação não prejudique a celeridade e o interesse público.

9.3.4. Quando possível, oportuno e conveniente, poderá ser procedida a notificação complementar dos licitantes de eventual diligência complementar, de forma direta, por e-mail ou WhatsApp, sendo expressamente vedado o envio e recebimento de documentos por outros meios que não a juntada no sistema eletrônico oficial (Portal de Compras Públicas).

9.4. Sem prejuízo de outras situações compatíveis com o formalismo moderado, constituem hipóteses autorizadas de diligência e saneamento processual:

a) A juntada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestados de capacidade técnica comprovadamente emitidos e registrados no conselho profissional competente em data anterior à abertura do certame, cuja apresentação tenha sido omitida pelo licitante;

b) A complementação de informações ou apresentação de declarações formais unilaterais exigidas no Edital que tenham sido omitidas ou assinadas com imperfeições formais, desde que não alterem compromissos substanciais e que a condição declarada fosse preexistente;

c) A comprovação documental detalhada da exequibilidade da proposta de preços e readequação da planilha orçamentária sem alteração do valor global;

d) A correção de divergências numéricas, erros de soma, contradições formais ou omissões em planilhas orçamentárias e propostas comerciais, vedada a elevação do preço global;

e) A apresentação de certidões de regularidade estadual, municipal ou falimentar atualizadas, quando a consulta direta pela Administração nos sítios governamentais restar indisponível por razões técnicas no momento da análise;

f) A comprovação documental complementar da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando houver dúvida motivada quanto ao enquadramento estipulado na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. Constitui limite intransponível à realização de diligências a inclusão posterior de documento ou informação referente a fato novo, ocorrido após a abertura da sessão pública, bem como a alteração substancial da proposta ou a criação de qualificação técnica ou financeira que a empresa comprovadamente não possuía na data fixada para a abertura do certame.

9.4.2. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos.:

- Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- Declaração assinada pela representante legal do licitante, que não está incuso em nenhuma das vedações do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 4° da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

9.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demaisdemonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$: cujo resultado deverá ser maior ou igual a 0,50

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$: cujo resultado deverá ser maior ou igual a 0,25

$$IEG = \frac{PC+ELP}{AT}$$: cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00

Sendo que:

ILC = Índice de liquidez corrente

ILG = Índice de liquidez geral

IEG = Índice de endividamento geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalhoa menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme o caso, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em situação regular e compatível com o objeto da contratação;

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, expedida pelo conselho profissional competente, que comprove a execução, pelo profissional indicado pela licitante, de obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da contratação, especialmente relacionados à pavimentação com pedra de basalto irregular ou serviço de complexidade técnica equivalente;

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da contratação, especialmente relacionados à pavimentação com pedra de basalto irregular ou serviço de complexidade técnica equivalente;

d) Comprovação de que a licitante possui ou mantém à sua disposição profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto da contratação, para atuar como responsável técnico pela execução da obra;

e) Declaração de pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto, bem como de que examinou os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e demais

documentos integrantes do Edital, estando ciente das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

f) Atestado de Visita Técnica, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante legal, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (54)99602-9449;

ou

Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo I) assinada pelo representante legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Para empresas em Recuperação Judicial:

a) Certidão de aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.10. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

9.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao **item 4.5** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no **item 9.**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão da Concorrência.

9.11.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **item 9.**

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.15.1. Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação deverão ser inseridos no sistema

eletrônico oficial (Portal de Compras Públicas), observando rigorosamente as seguintes condições:

a) Formato de Arquivo: Devem ser anexados exclusivamente no formato .pdf, na proporção de 1 (um) documento por arquivo;

b) Nomenclatura e Organização: Cada arquivo deverá ser numerado e nomeado fazendo referência direta ao item e subitem correspondente deste Edital (ex.: Item_X.Y_Certidao_Federal.pdf);

c) Padrão de Digitalização: Os documentos deverão ser digitalizados diretamente de seus originais ou cópias autenticadas, em resolução e nitidez que permitam a perfeita leitura, identificação e conferência de todos os dados e assinaturas;

d) Vedações: É expressamente vedado o envio de documentos capturados por meio de fotografias (dispositivos móveis, câmeras ou similares), bem como arquivos com sombras, cortes, reflexos, borrões ou qualquer imperfeição que comprometa a sua legibilidade.

9.15.2. O descumprimento dos padrões exigidos neste item, a remessa de arquivos ilegíveis ou a juntada de imagens capturadas por foto implicará a invalidação do documento e a consequente inabilitação do licitante (ou desclassificação da proposta, conforme o caso).

9.15.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar a integridade, a ordem, a correta nomeação e a legibilidade dos arquivos antes de sua transmissão definitiva no sistema.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada proporcionalmente ao preço final ofertado, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido pelo(a) agente de contratação, contado da respectiva solicitação, observado o princípio da razoabilidade.

10.1.1. A não apresentação da proposta final no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

a) PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DOS ITENS;

b) MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE e MODELO, no item que couber;

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

d) LOCAL, DATA E ASSINATURA;

e) Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.

10.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

10.2.1. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

10.3. Poderão ser admitidos, pelo(a) agente de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.4. O(a) agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo será definido pelo(a) Agente de contratação e registrado no sistema.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pmestacao.rs.gov.br/

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) agente de contratação sempre que não houver recurso.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) agente de contratação**.**

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Homologada a licitação, o Município de Estação/RS convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O licitante vencedor fica vinculado à sua proposta e às disposições deste Edital, seus anexos e ao instrumento contratual a ser firmado.

13.5. O licitante reconhece que o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

13.6. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A execução do objeto obedecerá ao prazo estabelecido no item próprio deste Edital, bem como ao cronograma físico-financeiro da obra, que integra o instrumento convocatório.

13.8. Na assinatura do contrato, será exigida a manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O contrato somente produzirá efeitos e poderá ter sua execução iniciada após a apresentação da garantia contratual prevista no item 13 deste Edital, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

13.10. A garantia contratual deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no item próprio deste Edital, sendo condição para eficácia do contrato e início da execução do objeto.

13.11. O licitante deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, e-mail e responsável legal para fins de comunicação oficial com a fiscalização do contrato.

13.12. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por meio eletrônico, sendo válidas as notificações encaminhadas ao endereço de e-mail informado pela empresa, presumindo-se o recebimento após o envio.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

14.1.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.

14.3. A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

14.3.1. No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.

14.3.2. No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. O início efetivo da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão e do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo MUNICÍPIO.

15.1.1. O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente justificada e apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo originalmente estabelecido, ficando sua concessão condicionada à análise e anuência da Administração.

15.1.2. Na hipótese de ocorrer impedimento que impossibilite o início da execução na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o MUNICÍPIO, apresentando a respectiva justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sempre que o impedimento for previsível, para análise da fiscalização e adoção das providências cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

15.1.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU relativo à execução da obra deverá ser entregue no Núcleo de Engenharia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização imediata de mora e sanções.

15.2. O prazo para execução integral do objeto fica estritamente atrelado ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital, devendo a execução cumprir rigorosamente as etapas e datas limite lá previstas.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.4. Serão descontados do prazo de execução os dias de chuva torrencial ou ocorrências meteorológicas impraticáveis, devidamente comprovados e registrados diariamente no Diário de Obra e avalizados pela Fiscalização Técnica do MUNICÍPIO, promovendo-se a dilatação compensatória equivalente do cronograma sem imposição de penalidades.

15.5. A prorrogação da vigência ou da execução contratual somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada por escrito pela CONTRATADA antes do término do prazo original, sob análise do setor de engenharia e autorização do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas hipóteses autorizadas pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. Das obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de pavimentação poliédrica, assentamento de meio-fio e sinalização em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, normas da ABNT e determinações da fiscalização;

b) Fornecer materiais de primeira qualidade provenientes de pedreiras devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais;

c) Alocar calceteiros e serventes especializados, assegurando o perfeito travamento das pedras de basalto e o correto preenchimento das frestas com pó de pedra;

d) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução inadequada do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal;

e) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observando rigorosamente os prazos, etapas e condições previstos no Cronograma Físico-Financeiro;

f) Arcar integralmente com os custos de armazenamento, estocagem, carga, descarga, frete e transporte de materiais e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município;

g) Arcar com todos os custos de alimentação, hospedagem, transporte e salários da mão de obra empregada, responsabilizando-se pela segurança e integridade física de seus trabalhadores;

h) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) aos trabalhadores;

i) Promover a sinalização diurna e noturna do tráfego no Bairro Florestinha e umectar a pista com caminhão pipa em dias secos para reduzir a poeira;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória correspondente;

k) Responder pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil;

l) Apresentar ao setor de engenharia municipal, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, referente à execução da obra, mantendo-a devidamente registrada e válida durante todo o período de execução contratual;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, corporais ou prejuízos causados aos seus empregados, ao MUNICÍPIO, às concessionárias de serviços públicos ou a terceiros na execução da obra;

n) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Administração, dos órgãos de controle e do agente financiador aos locais de execução da obra, prestando todas as informações e fornecendo os documentos solicitados, sempre que requisitado;

o) É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como a cessão ou transferência total do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Edital e na legislação aplicável;

p) Excepcionalmente, desde que tecnicamente justificável e previamente autorizado por escrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitir-se-á a contratação de fornecedores especializados ou de serviços técnicos específicos de laboratório para testes de controle tecnológico da massa asfáltica e ensaios de deflexão;

q) A autorização de subcontratações parciais acessórias não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa direta pela qualidade e higidez de todas as etapas executadas;

r) A subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, observado o devido processo legal.

s) Abster-se de alocar menores de 18 anos em locais perigosos, insalubres ou em jornada noturna, ou menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo aprendizes a partir de 14 anos;

16.2. Das obrigações da Contratante

a) Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas, condições e especificações técnicas assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital, seus anexos e do contrato;

b) Expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar os leitos viários do Bairro Florestinha livres de interferências para a realização das obras;

c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos por intermédio de Engenheiro Fiscal designado, promovendo as medições quinzenais;

d) Efetuar os pagamentos das medições aprovadas no prazo preferencial de 30 (trinta) dias, observadas as condicionantes de regularidade fiscal e o fluxo de caixa do convênio;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato, determinando sua correção ou refazimento, quando cabível;

f) Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA sobre defeitos, vícios de assentamento ou atrasos injustificados verificados durante a execução da obra, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

g) Decidir sobre os requerimentos técnicos e solicitações apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada, admitida prorrogação motivada.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A contratada deverá indicar, antes do início da execução dos serviços, um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

17.4. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes, sem prejuízo de outras formas de comunicação oficialmente admitidas.

17.5. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições físicas quinzenais efetuadas pela fiscalização municipal e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

18.2. O prazo para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro Municipal é, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e ateste da medição, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Estação/RS, com o mesmo CNPJ constante na documentação de habilitação da contratada, devendo indicar os dados bancários para crédito do pagamento.

18.4. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com a legislação tributária e conter indicação explicita do número da Concorrência Eletrônica 005/2026 e do Contrato Administrativo.

18.5. A liberação de cada parcela de pagamento fica estritamente condicionada à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, a qual deverá indicar o número do Processo Licitatório e do Contrato, os seguintes documentos comprobatórios:

a) Cópia da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal;

b) Guia de recolhimento do INSS (DARF) do contratado e DCTFWeb completa da obra, acompanhada do respectivo recibo de entrega;

c) Guia de recolhimento do FGTS (GFD – Guia do FGTS Digital), acompanhada do relatório “Detalhe de Guia Emitida”, contendo o nome dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizadas e validadas eletronicamente até a data do pagamento;

e) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA.

18.5.1. O MUNICÍPIO poderá requisitar, sempre que julgar conveniente, a apresentação de cópia de folha de pagamento individual dos trabalhadores alocados a obra, cartões ponto ou controles de jornada e fichas de controle de fornecimento de EPI.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação obrigações financeiras decorrentes de penalidades impostas ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

18.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, vinculada ao respectivo CNPJ.

18.8. É vedada à contratada a emissão de boletos bancários, duplicatas, títulos de crédito ou qualquer outro instrumento de cobrança diretamente contra o Município de Estação/RS. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX para conta bancária de titularidade da contratada, vinculada ao respectivo CNPJ.

18.8.1. A emissão de títulos de cobrança em desacordo com o disposto no item anterior, bem como a adoção de medidas de cobrança indevidas em face do Município, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e das demais medidas cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas na referida Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a vantagem auferida.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

Das Multas

19.7. Sem prejuízo das demais sanções administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

19.7.1. Multa Moratória: pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, limitada ao período máximo de 15 (quinze) dias.

19.7.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar a inexecução contratual, facultando à Administração promover a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo a multa moratória ser convertida em multa compensatória.

19.7.2. Multa por atraso na garantia: pela inobservância dos prazos para prestação, complementação, reforço ou renovação da garantia contratual, quando exigida, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

19.7.3. Multa Compensatória por Inexecução Total: pela inexecução total do objeto ou paralisação injustificada da obra, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

19.7.4. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: pela inexecução parcial de etapas relevantes da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.7.5. Multa por apresentação de documentação falsa: a apresentação de declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução contratual sujeitará o infrator à multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando prestada, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

19.10. O cometimento de mais de uma infração na mesma licitação ou durante a execução contratual sujeitará o infrator à sanção correspondente à infração mais grave, podendo as demais serem consideradas como circunstâncias agravantes, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa quando cabível.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

20.1. Os preços iniciais do presente contrato administrativo são fixos e irreajustáveis, observado o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

20.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. O índice oficial adotado para fins de reajustamento de preços da obra será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

20.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência ou execução contratual sem a concessão do reajuste ou ressalva expressa de sua análise superveniente importará em renúncia tácita e preclusão lógica do direito da CONTRATADA.

20.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA e demonstração documental cabal do desequilíbrio extraordinário.

20.4.1. Durante o trâmite do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA fica obrigada a manter a execução regular dos serviços, sendo vedada a interrupção da obra.

20.4.2. Caso concedido pela Administração, os efeitos financeiros do reequilíbrio incidirão exclusivamente sobre o saldo remanescente das obrigações a executar.

21. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. A alocação dos riscos inerentes à execução do contrato observará a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo II deste Edital, elaborada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Matriz de Alocação de Riscos integra o presente Edital e a futura contratação, vinculando as partes quanto à distribuição objetiva dos riscos decorrentes da execução do objeto.

22. DAS ALTERAÇÕES, DO APOSTILAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações do projeto ou do valor contratual observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, quando cabível, e observados os limites e requisitos legais.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Poderão ser formalizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, os registros e alterações que não caracterizem modificação do contrato, incluindo, quando cabível, as alterações de dotações orçamentárias, as variações decorrentes de reajustamento ou repactuação previstos no próprio contrato, bem como as atualizações cadastrais e demais hipóteses expressamente previstas na legislação.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de Estação/RS:

- **Órgão/Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- **Fonte de Recursos: 1701 –** Outras Transferências de Convênios dos Estados
- **Dotação Orçamentária:** 9429 – 05.01.15.451.0011.2020.4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br https://pmestacao.rs.gov.br/.

24.11. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo(a) agente de contratação Oficial(a) e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município de Estação, através dos telefones (54) 996029449 ou através do e-mail: licitacao02.pmestacao@gmail.com.

Estação, 18 de agosto de 2026.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal